



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC N° 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei municipal nº 360
De 20 de Abril de 1995

“Acrescenta § único art. 66 da lei 250 (Estatuto do Servidor do Magistério) e dá outras providências”.

Art. 1º Fica introduzida no artigo 66 da lei nº 250 o § único com a seguinte redação.

§ único – Aplica-se ao servidor Público do quadro do Magistério o disposto no art. 285 da constituição do Estado de Minas Gerais, “In Verbs”;

Art. 285 – Ao servidor Público oriundo do quadro do Magistério, incluído o regente de Ensino é assegurada, em relação ao tempo de serviço exercido na respectiva classe.

- I. Percepção da gratificação quinquenal, índice concedido ao integrante do quadro de magistério, e.
- II. Contagem proporcional do tempo de serviços para fins de aposentadoria e de percepção dos correspondentes adicionais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 20 de abril de 1995.

Francisco de Assis Pinto
- Prefeito Municipal -